



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156 /2023

(Da Mesa Diretora)

Altera e acrescenta dispositivo na Resolução
nº 1.205/2006, da Assembleia Legislativa da
Paraíba.

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Resolução nº 1.205/2006, da Assembleia Legislativa da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de deputado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas”

Art. 2º. Para fins de nomeação ou contratação de pessoal a que se refere o artigo anterior, será exigido, no ato da admissão, a apresentação de declaração expressa com informação acerca de existência ou não de vínculo de parentesco.

Parágrafo primeiro. Quando do preenchimento da declaração, o candidato dar-se-á por ciente de sua responsabilidade em relação à prestação de informações falsas, estando sujeito às penas da lei.

Parágrafo segundo. Prestada a declaração e constatada a hipótese de parentesco, ou havendo dúvida quanto à sua existência, Secretaria de Administração e Recursos

Humanos providenciará abertura de procedimento administrativo, que será submetido à Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, para fins de análise do caso concreto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa",
João Pessoa, de 2023.



DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
1º Secretário

DEP. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário